

MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

_ PRIMEIRA ERRATA _

O Município de Tubarão (Fund. Mun. de Saúde) expediu o edital de Tomada de Preços nº 01/2017, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços especializada em coleta e gerenciamento de resíduos da saúde do Município de Tubarão.

Considerando a solicitação da Fundação Municipal de Saúde, constante dos autos, faz-se necessário alterar o edital quanto aos subitens “4.1.3 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”; “5.1.6 Prazo de execução dos serviços” e Termo de Referência (Anexo I, onde passa ter a seguinte redação:

4.1.3 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado (s) de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre que a empresa está exercendo ou exerceu atividade compatível com o objeto desta licitação (Vide modelo sugerido no Anexo II);

b) Licença Ambiental de Operação expedida pelo órgão competente, para coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde;

c) Licença Ambiental de Operação expedida pelo órgão competente, para tratamento de resíduos de serviços de saúde através de autoclave, e Licença Ambiental de Operação expedida pelo órgão competente, para tratamento de resíduos de serviços de saúde através de incineração, conforme RDC-ANVISA nº 306/2004;

d) Licença Ambiental de Operação expedida pelo órgão competente, para destinação final de resíduos de serviços de saúde (Aterro sanitário e industrial – classe II);

e) Alvará sanitário, e caso for isento, apresentar declaração ou documento, que regularize a isenção, emitido pela Vigilância Sanitária do Município da empresa participante.

f) Licença ambiental emitido pelo órgão responsável para tratamento de resíduos ou de Transbordo/Baldeação quando for o caso.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

(...)

5.1.6 Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses.

(...)

Anexo I – TERMO DE REFERENCIA

2.4 – Coleta

(Inclui-se o parágrafo)

Produtos apreendidos pela VISA devem ser recolhidos no próprio setor e emitidos comprovantes da pesagem separados por tipo de ação, conforme a orientação do funcionário do setor de Vigilância Sanitária para fins comprovação em processos judiciais e determinações do Ministério Público.

(...)

2.6 – Tratamento e Destinação Final

A Resolução do CONAMA Nr. 358/2005 e Resolução RDC Nr. 306, de 07 de dezembro de 2004 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária estabelecem que os Resíduos de Serviços de Saúde devem ser tratados, antes de serem dispostos em aterros sanitários. O tratamento pretendido consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente.

Observações:

a) A empresa a ser contratada poderá subcontratar outras empresas para executar os serviços, desde que apresente as licenças ambientais para tais atividades;

b) O objeto “Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos provenientes de serviços de saúde” envolve 3 (três) licenças ambientais emitidas por órgão ambiental competente distintas, além do

Alvará Sanitário da Empresa, e caso for isento, apresentar declaração ou documento, que regularize a isenção, emitido pela Vigilância Sanitária do Município da empresa participante.

b.1 – Licença 1: “Serviço de coleta e transporte rodoviário de resíduos de serviços de saúde”;

b.2 – Licença 2: “Autoclave a vapor e/ou incineração para esterilização dos resíduos de saúde”;

b.3 – Licença 3: “Aterro sanitário e industrial – classe II”.

c) A empresa contratada ou a empresa subcontratada, deverá apresentar de outros serviços já feitos anteriormente, certificado ambiental para disposição de resíduos de saúde que comprove a correta destinação final dos resíduos apontando o local exato com coordenadas plano-regulares dos sistemas Universal Transverse Mercator – UTM;

d) A empresa mensalmente deverá apresentar os certificados idem item c.

Item	Descrição	Qtd	Unidade de medida	Menor Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos decorrentes dos serviços de saúde da Classe A	7630	Kg	R\$ 5,10	R\$38.913,00
2	Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos decorrentes dos serviços de saúde da Classe E	2000	Kg	R\$ 5,10	R\$10.200,00
3	Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos decorrentes dos serviços de saúde da Classe B	600	Kg	R\$ 4,00	R\$ 2.400,00
					R\$ 51.513,00

Diante da referida alteração, reabre-se o prazo para retirada do edital, apazando-se a data de **19/06/2017, às 16:30 horas**, para a nova sessão de abertura do presente processo licitatório.

Reiteram-se as demais cláusulas do edital. Publique-se na forma da lei.

Tubarão (SC), 31 de maio de 2017.

Daisson José Trevisol

Diretor-Presidente